

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), bem como SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEMANDANTES:** SECRETARIAS DE: SAÚDE; PLANEJAMENTO E GESTÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO BÁSICA.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:** imediato;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIOS ELETRÔNICOS:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais,

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de TABULEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

**P.M.T.N.:** Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios.

**D.O.E.:** Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E)

#### ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias demandantes, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

#### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Gestão de Dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares. A adequação à LGPD visa garantir as Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Tabuleiro do Norte de estar em conformidade com a lei e evita sanções que podem ser milionárias. Além disso, demonstra aos clientes, parceiros, servidores e munícipes em geral o compromisso da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte com a ética e a responsabilidade no tratamento de dados, proporcionando um ambiente mais seguro em relação a privacidade e proteção de dados. Ao serem transparentes sobre como coletam, utilizam e protegem os dados tratados pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, construindo uma melhor relação de confiança e credibilidade.

A Prefeitura disponibilizará aos seus usuários, os dispositivos de acesso, acompanhado de sistema operacional e de navegadores de web, sistema de diretório local para autenticação e controle de acesso a pastas, sendo responsável também pelo provimento dos meios de acessos dos seus usuários à internet.

A proposta de contratação de Assessoria Jurídica especializada e com capacidade técnica demonstrada, tem como objetivo, assegurar a Prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte, segurança e cuidados para todos os tipos de dados que de alguma forma identifique ou torne uma pessoa identificável, tais como dados cadastrais, genéticos, físicos, de localização, endereço, econômicos, dentre outros, introduzindo regras específicas para a recepção, tratamento, utilização e sigilo destas informações, ainda que esses dados tenham sido coletados antes da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Nesse sentido, a lei exige que todas as empresas que fazem “tratamento” de dados pessoais devem se adequar a ela, e, em resumo, que implementem medidas de segurança para a preservação desses dados, garantir consentimento do titular ao tratamento e uso dos dados, bem como prover fácil acesso aos dados e de renovação do consentimento já dado pelo titular (dono dos dados pessoais)

#### **Garantia de Direitos:**

- **Controle sobre seus dados:** A LGPD concede ao indivíduo o direito de saber quais dados seus estão sendo coletados, como estão sendo utilizados e com quem estão sendo compartilhados.
- **Segurança e Prevenção de Danos:** A lei estabelece medidas para garantir a segurança dos dados pessoais, como a adoção de medidas de proteção técnicas e organizacionais adequadas, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos e outros incidentes.
- **Correção e Exclusão:** O titular dos dados tem o direito de solicitar a correção de informações incorretas e a exclusão de dados desnecessários ou indevidos.
- **Portabilidade:** A lei permite que o titular transfira seus dados pessoais para outro responsável pelo tratamento, facilitando a troca de serviços.
- **Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte perante a LGPD:**
- **Cultura de Proteção de Dados:** A LGPD impõe as normas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte a responsabilidade de proteger os dados pessoais que coletam, exigindo a adoção de medidas adequadas e a nomeação de um encarregado pela proteção de dados.
- **Transparência e Clareza:** A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte deve ser transparentes sobre como coletam, utilizam e compartilham dados pessoais, fornecendo informações claras e acessíveis aos titulares.
- **Segurança da Informação:** A implementação de medidas de segurança robustas torna-se crucial para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- **Prestação de Contas:** As empresas são obrigadas a prestar contas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tratamento de dados pessoais.

### Benefícios para a Sociedade:

Confiança da PMLN: A conformidade com a LGPD gera confiança nos usuários, Colaboradores e munícipes, que se sentem mais seguros ao fornecer seus dados pessoais.

Estímulo à Inovação: A cultura de proteção de dados pode impulsionar a inovação em produtos e serviços que respeitam a privacidade dos usuários.

Competitividade no Mercado: A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte que demonstra compromisso com a proteção de dados se destacando no mercado, ao transmitir a todos que a prefeitura valoriza a privacidade e proteção de dados.

Conscientização sobre a Privacidade: A LGPD contribui para a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais, empoderando os indivíduos e promovendo uma cultura de privacidade de dados.

### DOS OBJETIVOS

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, vislumbra-se a criação e implementação de um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e utilização de sistema informatizado que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela da administração pública.

Temos como objetivo a proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas. Os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

#### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE	SERV	01

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL) A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)		
02	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	SERV	01
03	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	SERV	01
04	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	SERV	01
05	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL) A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	MÊS	12
06	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	MÊS	12
07	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	MÊS	12
08	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO A SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.)	MÊS	12

### DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

FASE	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO ITEM 01	ENTREGA DO PROJETO MÉDIA POR FASE
<b>1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO/ CONSCIENTIZAÇÃO</b>		
01	ENCONTRO, PRESENCIAL OU ONLINE, COM OS SERVIDORES E COLABORADORES DO ÓRGÃO PARA A DEVIDA APRESENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), A FIM DE FAMILIARIZÁ-LOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA NORMA E SUA APLICAÇÃO.	20% VINTE POR CENTO DO PROJETO
<b>2ª ETAPA - MAPEAMENTO</b>		
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ REALIZAR O MAPEAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DO ATUAL CENÁRIO DO ÓRGÃO EM RELAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE FASES:</li> <li>▪ MAPEAR, POR MEIO DE ENTREVISTAS COM OS RESPONSÁVEIS INDICADOS PELO ÓRGÃO, OS PROCESSOS E FLUXOS QUE TRATAM OS DADOS PESSOAIS E QUAIS OS CONTROLES DE SEGURANÇA, TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, UTILIZADOS, ALÉM DE QUAIS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SÃO UTILIZADOS NO CONTROLE DESSES FLUXOS E TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS;</li> <li>▪ LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS EXISTENTES (PESSOAIS, PRESTAÇÃO DE</li> </ul>	30% TRINTA POR CENTO DO PROJETO

	<p>SERVIÇOS, LICITATÓRIOS) E SUA CONFORMIDADE COM A LGPD, IDENTIFICANDO A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO OU INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ELABORAR O INVENTÁRIO DE DADOS, DETALHANDO OS DADOS PESSOAIS COLETADOS, ÁREA E PROCESSO QUE O UTILIZA, FLUXO(S) DE TRATAMENTO(S), IDENTIFICAÇÃO DE SENSIBILIDADE, FINALIDADE, BASE LEGAL DE TRATAMENTO, PRAZO DE RETENÇÃO, LOCAL DE ARMAZENAMENTO E CONTROLE(S) DE SEGURANÇA.</li> </ul>	
<b>3ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>		
03	<ul style="list-style-type: none"> <li>ELABORAR RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO IDENTIFICANDO AS NÃO-CONFORMIDADES NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, BEM COMO, PLANO DE ADEQUAÇÃO A TODOS OS ARTIGOS PREVISTOS NA LGPD, CONTEMPLANDO AS</li> <li>SEGUINTE FASES:</li> <li>RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO:</li> <li>INDICAÇÃO DE PAPÉIS, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES QUE O ÓRGÃO DEVERÁ ESTABELECEER (CONTROLADOR, OPERADOR, ENCARREGADO);</li> <li>INDICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NECESSÁRIAS (PESSOAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICITATÓRIOS);</li> <li>INDICAÇÃO DOS PROCESSOS E DOCUMENTOS QUE PRECISARÃO SER CRIADOS E ELABORADOS PARA ADEQUAÇÃO A LGPD;</li> <li>RECOMENDAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DOS TITULARES DE DADOS PREVISTOS NA LGPD;</li> </ul>	20% VINTE POR CENTO DO PROJETO
<b>4ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO</b>		
04	<ul style="list-style-type: none"> <li>APOIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DEMAIS ETAPAS:</li> <li>INDICAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E APOIO PARA QUE O ÓRGÃO TENHA CONDIÇÕES DE ELABORAR E INSTITUIR:</li> <li>COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS;</li> <li>REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LGPD;</li> <li>ENCARREGADO PELOS TRATAMENTOS DOS DADOS - DPO;</li> <li>TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS;</li> <li>PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS.</li> <li>INDICAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E APOIO PARA QUE O ÓRGÃO TENHA CONDIÇÕES DE ELABORAR E INSTITUIR POLÍTICAS E DOCUMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS, COMO:</li> <li>RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;</li> <li>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;</li> <li>PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE;</li> <li>POLÍTICA DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS;</li> <li>CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE;</li> <li>TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES.</li> <li>ORIENTAÇÕES ACERCA DA CRIAÇÃO DO MENU SOBRE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SITE DO ÓRGÃO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME A LGPD, TAIS COMO OS DADOS DO ENCARREGADO, DOCUMENTOS E CANAL DE ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS</li> </ul>	20% VINTE POR CENTO DO PROJETO
<b>5ª ETAPA - MONITORAMENTO</b>		
05	<ul style="list-style-type: none"> <li>GESTÃO DE DIREITO DOS TITULARES, COM O APOIO AO ÓRGÃO CONTROLADOR NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS TITULARES ESTABELECIDOS NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, SUPORTE NO RELACIONAMENTO COM OS TITULARES DOS DADOS, BEM COMO A RECOMENDAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DOS SEUS DIREITOS CONFORME A LEI GERAL DE PROTEÇÃO</li> </ul>	10% DEZ POR CENTO, DO PROJETO

	<p>DE DADOS – LGPD, E, SUPORTE NAS RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ AVALIAÇÃO DE CONTEÚDO, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NO TOCANTE A DADOS PESSOAIS QUE SERÃO TRATADOS, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA LGPD, BEM COMO AUXILIAR NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE NOVOS DADOS PERCEBIDOS PELO ÓRGÃO, DESDE SUA COLETA AO SEU DESCARTE;</li><li>▪ ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO;</li><li>▪ ORIENTAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS PARA A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS;</li><li>▪ ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, E SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES;</li><li>▪ REVISÃO CONTÍNUA DE DOCUMENTOS, POLÍTICAS E NORMAS RELACIONADAS A GESTÃO DE DADOS;</li><li>▪ CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO CONTÍNUOS JUNTO AOS SERVIDORES, COLABORADORES E PARCEIROS DO ÓRGÃO;</li><li>▪ ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS AGENTES DE TRATAMENTO, EM ESPECIAL AO ENCARREGADO/DPO DO ÓRGÃO.</li><li>▪ GESTÃO, ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS E INCIDENTES QUE PERMEIAM OS TRATAMENTOS DE DADOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO</li></ul>	
--	---	--

#### JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO E FORMAÇÃO DO LOTE

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos **proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso

por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Autoridade Competente, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **aferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

## JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe: “As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o UNIFICAÇÃO, através de LOTES do objeto.

## METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUCAO DOS SERVICOS:

Os serviços contratados deverão ser prestados junto as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias a execução dos serviços a expensas da Contratada

Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem a Prefeitura entrar em conformidade com a LGPD da maneira mais eficiente possível, em termos dos riscos de litígios, recursos e orçamento necessários.

A descrição do serviço como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange, a contratação de serviço de avaliação visando a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento a Prefeitura, de acordo com os as condições e exigências legais de proteção de dados, ao que se refere à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, que deverá seguir a seguinte organização

Deixar a disposição pelo Mimmo 01 (um) profissional de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pela entidade, a disposição, de forma remota para atender as solicitações dos titulares, via e-mail ou telefone.

a) Os serviços exigem atuação presencial nas sedes das Secretarias requisitantes, do município de Tabuleiro do Norte e a distância na sede da contratada, quando for o caso;

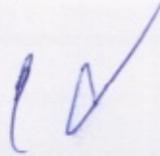
b) Além disso, os serviços compreendem:

i - Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes as fiscalizações da ANPD;

a. Descrição dos Serviços Prestados: Detalhamento dos trabalhos realizados no período, incluindo as atividades técnicas desenvolvidas, como revisão de editais, elaboração de documentos, relatórios de treinamentos e reuniões;

b. Período de Execução: Indicação de entrega de documentos em relatórios; e

c. Resultados Alcançados: Relatório sobre os resultados práticos obtidos em cada serviço prestado, como aprovação de editais, homologações ou ajustes contratuais feitos.



### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

IV- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

V- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

VI- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, através de sua Secretaria designada.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões, A ordem de pagamento do objeto contratado será pago de acordo com a entrega de cada fase do projeto, devendo ser observado as métricas estipuladas na tabela a seguir.

FASE	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO ITEM 01	ENTREGA DO PROJETO
<b>1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO/ CONSCIENTIZAÇÃO</b>		<b>MÉDIA POR FASE</b>
01		20% VINTE POR CENTO DO PROJETO
<b>2ª ETAPA – MAPEAMENTO</b>		
02		30% TRINTA POR CENTO DO PROJETO
<b>3ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>		
03		20% VINTE POR CENTO DO PROJETO
<b>4ª ETAPA – IMPLANTAÇÃO</b>		
04		20% VINTE POR CENTO DO PROJETO
<b>5ª ETAPA – MONITORAMENTO</b>		
05		10% DEZ POR CENTO, DO PROJETO

**DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão fornecidos em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da Ordem de serviço.

A Execução dos serviços será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da PMLN.

a) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a PMLN.

b) No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

### **DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

Handwritten signature or initials in blue ink.

data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

A Contratada deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e teste necessários;

A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins,

Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados pela CONTRATADA que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializadas, tais retífica, tornearia, alinhamentos e outros;

Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota fiscal, podendo ser também a qualquer tempo, rejeitado total o parcialmente, se identificados e comprovados a prática de desídia quanto a execução dos serviços;

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

#### **DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Devolução da garantia (se for o caso);

Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Pagamento do custo da desmobilização.

**DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

#### DA NULIDADE CONTRATUAL

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Motivação social e ambiental do contrato;

Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na

execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

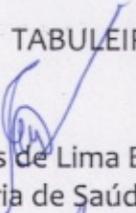
As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das **dotações orçamentárias** n.ºs.:  
1801 04 122 0002 **2.116** – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão /  
0801 10 122 0002 **2.029** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde / 0901 12 122  
0002 **2.038** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação / 1001 08 122 0002  
**2.063** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elemento de  
Despesa: **elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,  
**subelemento de despesa:** 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, **Fonte de Recursos:**  
1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos (SEAD) 1.500.1002.00 – Recursos não  
vinculados de Impostos – Saúde (SEMS) / 1.500.1001.00 – Recursos não vinculados de  
Impostos – Educação (SEMEB)/ 1.501.0000.00 – Outros recursos não vinculado (SEMAS),  
consignado no orçamento municipal de 2025.

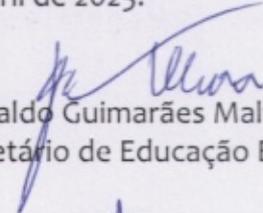
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

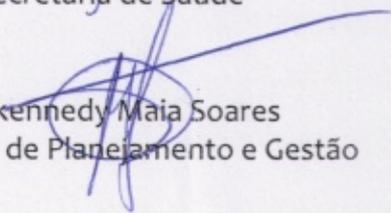
#### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TABULEIRO DO NORTE, 25 de Abril de 2025.

  
Ruth Edwiges de Lima Bizerra  
Secretária de Saúde

  
Ronaldo Guimarães Malveira  
Secretário de Educação Básica

  
Neukennedy Maia Soares  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
Anny Janyse Almeida Machado  
Secretária de Assistência Social